



Relatório INSP-2019-0082

BI-2019-0037

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 20/05/2019 **Hora:** 11:40 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Luis MAS. Machado

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, no âmbito do plano de atividades.

No local foi contactada a Sr.ª Sónia Espínola Patrícia Picanço, técnica de recolha de resíduos hospitalares.

Foi realizada uma visita às instalações, foram solicitados esclarecimentos sobre aspetos ambientais, nomeadamente recolha e controlo, separação, armazenamento e encaminhamento de resíduos, entre outras obrigações ambientais

Foram verificadas as condições a que ficam submetidas as operações de gestão de resíduos descritas no ponto 3 do alvará de licença nº 1/DRA/2017, de 3 de janeiro.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Azormed - Gestão Ambiental Açoreana, Lda.

NIPC/NIF: 512081042

Sede/morada: Grota do Vale, nº 50 - Armazem nº 5

Código Postal: 9700-125

Freguesia: São Bento

Concelho: Angra do Heroísmo

Ilha: Ilha Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Azormed - Gestão Ambiental Açoreana, Lda. - Ilha da Graciosa

Endereço: Rua Doutor Vasco Rodrigues

Código Postal: 9880-000

Freguesia: Santa Cruz da Graciosa

Concelho: Santa Cruz da Graciosa

Ilha: Ilha da Graciosa

Atividade principal: 38220 - Tratamento e eliminação de resíduos perigosos

Outras atividades: ---

Período de funcionamento: Sem horário definido

Licenciamento da atividade: Alvará de Licença nº 1/DRA/2017



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

A empresa Azormed, não tem instalações fixas na Ilha Graciosa. Utiliza um pequeno contentor refrigerado, colocado nas instalações do Centro de Saúde da Graciosa. Utiliza dois espaços do Centro de Saúde, onde faz o armazenamento de material limpo e esterilizado e em simultâneo o armazenamento algum material contaminado. Tem uma carrinha para a recolha dos resíduos hospitalares.

Na Ilha Graciosa a empresa faz recolha e armazenamento de resíduos hospitalares dos grupos III (incluindo líquidos com risco biológico) e IV e recolha de outros resíduos líquidos perigosos.

Todos os resíduos recolhidos são posteriormente encaminhados para as instalações da Azormed na ilha Terceira.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- ☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	Art.º 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒ Urbanas.	Limpeza do contentor	Não tem	Outro - Sistema de efluente do Centro de Saúde.
☐ Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º do DLR 18/2009/A.	----		
☐ Outro tipo de águas residuais industriais.	----		

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☒ Não produz lamas de depuração

☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

- ☐ Operador de gestão de resíduos;
- ☐ Valorização agrícola;
- ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais e lamas de depuração

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	Art.º 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não aplicável	
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art.º 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art.º 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art.º 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos recebidos/geridos

5.1.1 – Admissão e registo de resíduos

Os resíduos são recolhidos nas unidades de produção de resíduos hospitalares, pela funcionária da empresa. Na sala que a AzorMed utiliza no centro de saúde, são pesados e registados, o controlo de resíduos é efetuado pela sede.

5.1.2 – Tipologias de resíduos recebidos no estabelecimento

Tipologia de resíduos recebidos	Quantidade	Operações	Obs.
☐ Resíduos perigosos não urbanos	----		
☐ Outros resíduos não urbanos	----		
☒ Resíduos hospitalares	15 01 06 – 73,80 kg; 15 01 10 – 87,20 kg; 18 01 03* – 3,56 Ton., Grupo III; 18 01 03* – 0,448 Ton., Grupo IV; 18 01 03* – 1,1 kg, Grupo IV – CP; 18 01 09 – 31 kg, Grupo IV; 18 01 10* – 4,64 kg, Grupo III; 18 02 02* – 39,8 kg, Grupo III; 18 02 02* – 3,6 kg, Grupo IV; 18 02 02* – 3,35 kg, Grupo IV – CP.	D15 e R13	Dados obtidos a partir do SRIR 2018.
☐ Resíduos urbanos	----		

A empresa em 2018 geriu resíduos para o qual não possui licença, nomeadamente os resíduos dos códigos 15 01 06 e 15 01 10.

5.1.3 – Principais origens dos resíduos

Nome	Obs.
Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa	A unidade de saúde da Ilha Graciosa produziu em 2018 cerca de 4,026 Ton., que corresponde a 94,6% dos resíduos geridos pela AzorMed na Ilha.

5.1.4 – Principais resíduos resultantes da atividade

LER	Designação	Quantidade	Destino
09 01 01*	Banhos de revelação e ativação de base aquosa.	5 kg	AzorMed, Lda. – Terceira (Alvará 18/DRA/2017)
09 01 04*	Banhos de fixação.	10 kg	
15 01 06	Misturas de embalagens.	52,50 kg	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

LER	Designação	Quantidade	Destino
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.	77,20 kg	AzorMed, Lda. – Terceira (Alvará 18/DRA/2017)
18 01 03*	Resíduos cujas recolhas e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções. (Grupo III)	3 302 kg	
18 01 03*	Resíduos cujas recolhas e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções. (Grupo IV e CP)	410,3 kg	
18 01 09	Medicamentos não abrangidos pelo 18 01 08*.	31 kg	
18 01 10*	Resíduos de amálgamas de tratamentos dentários.	4,64 kg	
18 02 02*	Resíduos cujas recolhas e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções. (Grupo III)	40,8 kg	

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

5.2.1 - Relativamente à produção e gestão dos resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras	n.º 5, art.º 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor	Art.º 12.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
c) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos	Art.º 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
d) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos	Art.º 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
e) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares	Art.º 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
f) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição	Art.º 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
g) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art.º 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido parcialmente	São transportados resíduos dos postos de atendimento, e as e-GAR indicam que são transportados da Unidade de Saúde, localizada no centro de saúde.
h) Inscrição do estabelecimento no SRIR	Art.º 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
i) Submissão e preenchimento dos mapas de registo no SRIR	Art.º 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
j) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados	Art.º 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
k) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados	Art.º 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
l) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida	Art.º 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
m) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrónicos (REEE)	DL 67/2014	Não aplicável	
n) Cumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores	Art. 51.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
o) Cumprimento das normas de gestão de óleos alimentares usados	Art.º 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
p) Cumprimento das normas relativas a movimento transfronteiriço de resíduos	Art.º 54.º e 53.º do DLR 29/2011/A e Reg. (CE) n.º 1013/2006	Não aplicável	

Fotos:



Foto 1 – Vista do contentor refrigerado não trancado.



Foto 2 – Zona do contentor sem vedação.



Foto 3 – Painel com designação do operador.



Foto 4 – Compressor do contentor refrigerado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



Foto 5 – Interior do contentor sem zonas diferenciadas.



Foto 6 – Sala de armazenamento de contentores limpos, contentores com RH e líquidos de recolha obrigatória sem bacia de retenção.



Foto 7 – Pesagem dos RH transportados dos postos e líquidos em bidon sem bacia de retenção.

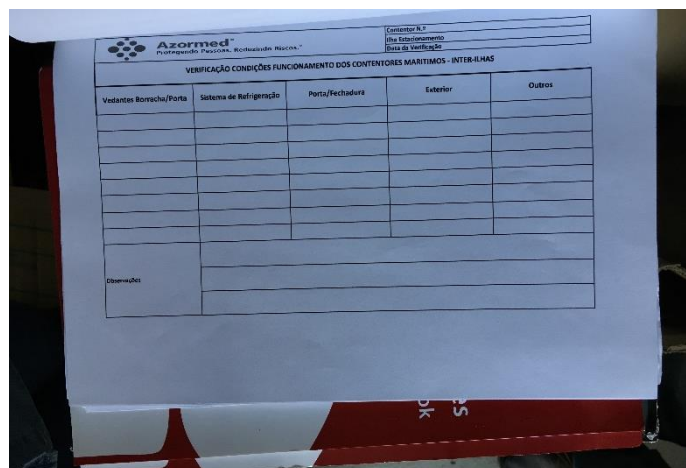


Foto 8 – Folha de registo da manutenção das borrachas e drenos do contentor sem preenchimento.



Foto 9 – Carrinha de transporte de RH.



Foto 10 – Interior da carrinha sem superfície interna vidrada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

5.2.2 – Relativamente aos requisitos técnicos mínimos das instalações de operação de gestão de resíduos e às condições impostas na licença para a realização de operações de gestão de resíduos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) “As operações de gestão autorizadas dizem respeito à armazenagem de resíduos, identificados no ponto 2 dos termos do presente alvará, em contentor marítimo refrigerado parqueado em local previamente autorizado pela Direção Regional do Ambiente”.	Condição a) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Cumprido	
b) “A instalação onde os contentores marítimos serão parqueados deve estar devidamente delimitada e vedada de forma a impedir o acesso não autorizado ao contentor. O contentor deverá igualmente manter-se trancado de forma a impedir o livre acesso ao mesmo”.	Condição b) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Não cumprido	O contentor está parqueado no centro de saúde, em local não delimitado. O contentor não estava trancado
c) “Deve existir um painel, afixado em lugar bem visível do exterior, onde consta a designação do operador e os contactos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pelas operações”.	Condição c) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Cumprido parcialmente	O painel está fixado junto ao contentor, não sendo visível do exterior. Os contactos: telefónico, telemóvel e eletrónico são da sede na Ilha Terceira.
d) “Deve estar disponível um sistema de pesagem com balança, ou equipamento similar adequado, para quantificar e registar os resíduos admitidos na instalação”.	Condição d) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Cumprido	
e) “Devem ser asseguradas áreas específicas e diferenciadas de armazenagem que permitam a clara separação dos resíduos, os quais devem estar devidamente identificados de acordo com o grupo a que pertencem e com os respetivos códigos da LER”.	Condição e) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Não cumprido	Não existe no contentor áreas diferenciadas para as várias tipologias de resíduos. Os resíduos são armazenados dentro de contentores estanques, devidamente identificados, estes são armazenados dentro do contentor refrigerado.
f) “A armazenagem dos resíduos líquidos deve ser efetuada em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, existindo no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo”.	Condição f) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Não cumprido	Os resíduos líquidos são recolhidos em embalagens de plástico, estas são armazenadas em contentores plásticos estanques, que são colocadas no contentor refrigerado. Não existe no local equipamento de contenção de derrames.
g) “Deve ser prevista uma área específica para armazenagem de matérias-primas e de equipamentos, nomeadamente dos contentores limpos, que deve ser fisicamente separada da área destinada à armazenagem dos resíduos”.	Condição g) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Não cumprido	São armazenados resíduos (sólidos e líquidos) conjuntamente com os contentores de limpos.
h) “Os contentores/recipientes utilizados para a armazenagem dos resíduos são adequados, homologados e devem estar devidamente identificados”.	Condição h) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	----	Não foi verificado a adequação e homologação dos mesmos. Os contentores com resíduos estão identificados.
i) “Devem estar asseguradas soluções de emergência para garantir a refrigeração do contentor em caso de falha prolongada no fornecimento de energia”.	Condição i) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Cumprido	O contentor está ligado ao centro de saúde, que tem gerador de emergência.
j) “A natureza e acabamento do pavimento no interior do contentor refrigerado utilizado para a armazenagem dos resíduos deve ser impermeável e de fácil limpeza, com inclinação para caixa estanque com possibilidade de remoção do efluente contaminado”.	Condição j) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Cumprido parcialmente	O contentor não tem inclinação para caixa estanque, pelo que se ocorrer um derrame, este poderá escorrer para o exterior.
k) “Após enchimento do contentor marítimo refrigerado deverá ser garantida a reposição imediata de outro contentor, devendo o contentor cheio ser expedido de imediato para instalação devidamente autorizada para o tratamento dos resíduos”.	Condição k) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Não verificado	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
l) “A cada reposição do contentor marítimo refrigerado deve ser garantida e registada a manutenção das borrachas e drenos do contentor de forma a garantir a conservação da temperatura e estanquidade do mesmo”.	Condição l) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Não cumprido	Tem folhas de registo, não estavam preenchidas.
m) “Devem ser fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos”.	Condição m) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Cumprido parcialmente	A funcionária assume que o produtor controla os resíduos e os separa segundo o estipulado para RH. Os sacos são transportados numa caixa plástica estanque e é aberta para controlo de peso. Os resíduos são acompanhados por guias, mas estas são todas emitidas como se o transporte fosse efetuado a partir do centro de saúde. O carregamento do SRIR é efetuado pela sede.
n) “Deve ser mantido um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos”.	Condição n) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Cumprido	O registo é realizado pela sede.
o) “O transporte rodoviário de resíduos cumpre com as regras estabelecidas nos artigos 59.º e 60.º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro e é acompanhado por guia devidamente preenchida”.	Condição o) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Cumprido parcialmente	Os resíduos são acompanhados por guias, mas estas são todas emitidas como se o transporte fosse efetuado a partir do centro de saúde, incluindo os provenientes dos postos da Luz, Guadalupe e São Mateus.
p) “A recolha dos resíduos deve ser efetuada em veículo de caixa fechada, com superfícies internas vidradas para melhor higienização e utilizado exclusivamente para o transporte de resíduos hospitalares, devendo apresentar boas condições de limpeza e possuir um plano de higienização com ações sujeitas a registo”.	Condição p) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Não cumprido	As superfícies internas não são vidradas, e não possui plano de higienização com ações sujeitas a registo.
q) “Após a recolha, os resíduos devem ser descarregados no contentor marítimo refrigerado, não podendo permanecer armazenados no veículo”.	Condição q) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Cumprido parcialmente	Parte dos resíduos são armazenados nos em contentores estanques na salas utilizadas pela AzorMed, para armazenamento de contentores limpos e só são enviados para o contentor marítimo quando o contentor fica cheio.
r) “Todos os técnicos intervenientes estão devidamente formados e sensibilizados para a execução das suas tarefas em condições de segurança”.	Condição r) do nº 3 do Alvará 1/DRA/2017	Não verificado	

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento ^{a)}	Substâncias
----	----

^{a)} DU – Utilizador a jusante.



6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo das substâncias na Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).	Art. 5.º REACH	Não aplicável	
b) Realização de uma avaliação de segurança química e elaboração do respetivo relatório, para substâncias fabricadas ou importadas em quantidades superiores a 10 t/ano.	Art. 14.º REACH	Não aplicável	
c) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Não aplicável	
d) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	
e) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	
f) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
g) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Não aplicável	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) Cumprimentos do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos e contendo a informação aplicáveis.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2 – Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

TECO ₂ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO ₂ < 5	Contentor marítimo de frio, para armazenamento dos resíduos hospitalares	R-134 a
5 ≤ TECO ₂ < 50	----	
50 ≤ TECO ₂ < 500	----	
TECO ₂ ≥ 500	----	

* TECO₂ – toneladas equivalente de CO₂

7.2.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
b) Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO ₂	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) Atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos com gases fluorado com efeito de estufa, executadas por pessoas singulares certificadas que pertençam a empresas certificadas (quando aplicável).	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
d) Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
f) Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Não aplicável	
g) Recuperação de gases fluorados dos equipamentos em fim de vida.	Art. 19.º e 20.º 145/2017	Não aplicável	



7.3 – Utilização de solventes orgânicos (COV)

7.3.1 – Atividades que utilizam solventes orgânicos

Foram identificadas no estabelecimento as seguintes atividades que utilizam solventes orgânicos em quantidades superiores aos limiares de aplicabilidade estabelecidos no anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Descrição da atividade	Enquadramento da atividade ^{a)}	Limiar (t/ano) ^{a)}	Consumo de solventes (t/ano)

^{a)} Parte 2 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013

7.3.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à utilização de solventes orgânicos

Relativamente à utilização de solventes orgânicos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Envio de informação à autoridade ambiental para efeitos do registo nacional de COV.	n.º 1 art. 96.º DL 127/2013	Não aplicável	
b) Substituição das substâncias ou misturas às quais são atribuídas as advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, por outras menos nocivas.	Art. 97.º DL 127/2013	Não aplicável	
c) Monitorização e cumprimento dos VLE nos efluentes gasosos.	Art. 99.º DL 127/2013	Não aplicável	
d) Envio de informação à autoridade ambiental com periodicidade anual que permita verificar o cumprimento dos VLE e demais requisitos.	Art. 100.º DL 127/2013	Não aplicável	

7.4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

7.4.1 – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

Carga de gás (kg)	Número de equipamentos	Tipos de gases
Carga < 3	----	
3 ≤ Carga < 30	----	
30 ≤ Carga < 300	----	
Carga ≥ 300	----	

7.4.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.	n.º 2, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
b) Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados.	n.º 2, art. 3.º DL 152/2005	Não aplicável	
c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	n.º 3, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
d) Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.	Art. 4.º DL 85/2014	Não aplicável	



8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	

9 – Regimes específicos

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 17 de novembro:

- Recolha, transformação e tratamento de subprodutos e resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2012/A	Não verificado	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não cumprido	Não tem um plano implementado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não aplicável	
ii) Condensadores evaporativos	Não aplicável	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não aplicável	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não aplicável	
v) Humidificadores	Não aplicável	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não aplicável	
c) A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não aplicável	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não aplicável	

9.3.2 – Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

2. Operador de gestão de resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Apólice nº MD AAU5N6-003, da Liberty Mutual Insurance Europe Limited, para várias empresas associadas à Ambimed Gestão Ambiental, Lda.



10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a. Incorreto preenchimento das guias de transporte rodoviário de resíduos (o estabelecimento produtor de resíduos em todas as e-GAR é a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa e tem a morada do Centro de Saúde da Graciosa, mesmo nos resíduos transportados a partir dos postos da Luz, Guadalupe e Praia), em violação do disposto nos artigos 59.º a 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, sobre o incumprimento das regras de transporte de resíduos, configurando assim a prática de contraordenação ambiental leve prevista na alínea mm) do n.º 1 do artigo 229º do diploma citado;
- b. A não implementação de um plano de controlo de roedores, o que viola o disposto no artigo nº 6 do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A de 17 de novembro, conjugado com a Portaria n.º 32/2015 de 13 de março, retificada pela Declaração n.º 4/2015 de 17 de março, configurando assim a prática de uma contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 11º do diploma citado;
- c. Incumprimento, pelo operador de gestão de resíduos, dos termos e condições constantes do respetivo título, o que viola o disposto no n.º 4 do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave prevista na ii) do nº 2 do art.º 229.º do diploma citado, nomeadamente das condições fixadas nas alíneas abaixo transcritas do nº 3 do Alvará de Licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos nº 1/DRA/ 2017:
 - b) “A instalação onde os contentores marítimos serão parqueados deve estar devidamente delimitada e vedada de forma a impedir o acesso não autorizado ao contentor. O contentor deverá igualmente manter-se trancado de forma a impedir o livre acesso ao mesmo”;
 - c) “Deve existir um painel, afixado em lugar bem visível do exterior, onde consta a designação do operador e os contactos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pelas operações”;
 - e) “Devem ser asseguradas áreas específicas e diferenciadas de armazenagem que permitam a clara separação dos resíduos, os quais devem estar devidamente identificados de acordo com o grupo a que pertencem e com os respetivos códigos da LER”;
 - f) “A armazenagem dos resíduos líquidos deve ser efetuada em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, existindo no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo”;
 - g) “Deve ser prevista uma área específica para armazenagem de matérias-primas e de equipamentos, nomeadamente dos contentores limpos, que deve ser fisicamente separada da área destinada à armazenagem dos resíduos”;
 - j) “A natureza e acabamento do pavimento no interior do contentor refrigerado utilizado para a armazenagem dos resíduos deve ser impermeável e de fácil limpeza, com inclinação para caixa estanque com possibilidade de remoção do efluente contaminado”;



- l) “A cada reposição do contentor marítimo refrigerado deve ser garantida e registada a manutenção das borrachas e drenos do contentor de forma a garantir a conservação da temperatura e estanquicidade do mesmo”;
 - m) “Devem ser fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos”;
 - o) “O transporte rodoviário de resíduos cumpre com as regras estabelecidas nos artigos 59.º e 60.º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro e é acompanhado por guia devidamente preenchida”;
 - p) “A recolha dos resíduos deve ser efetuada em veículo de caixa fechada, com superfícies internas vidradas para melhor higienização e utilizado exclusivamente para o transporte de resíduos hospitalares, devendo apresentar boas condições de limpeza e possuir um plano de higienização com ações sujeitas a registo”;
 - q) “Após a recolha, os resíduos devem ser descarregados no contentor marítimo refrigerado, não podendo permanecer armazenados no veículo”.
- d. A realização, sem título, de operação de gestão de resíduos sujeitas aos regimes de licença ou concessão (A empresa em 2018 geriu resíduos para o qual não possui licença, nomeadamente os resíduos dos códigos 15 01 06 e 15 01 10), em violação do disposto no nº 3 do art.º 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental muito grave prevista na c) do nº 3 do art.º 229.º do diploma citado.

11 – Indicações e medidas adotadas

Notificação da empresa para proceder à regularização das infrações detetadas, nos seguintes termos:

- 1) Relativamente à infração descrita na alínea a. do ponto 10, deverá a entidade certificar-se que o estabelecimento que consta nas E-GAR como PRODUTOR/DETENTOR de resíduos é o local onde os resíduos são efetivamente recolhidos
- 2) Relativamente à infração descrita na alínea b. do ponto 10, deverá proceder à elaboração e implementação de um plano de controlo integrado de roedores, de acordo com o previsto no Decreto Legislativo Regional nº 31/2010/A, de 17 de novembro e na Portaria nº 32/2015, de 13 de março;
- 3) Relativamente às 6 infrações descritas nas subalíneas b), c), g), l), o) e p), da alínea c. do ponto 10, deverá passar a cumprir com as condições impostas no ponto 3 do alvará de licença nº 1/DRA/2017, de 3 de janeiro de 2017;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- 4) Relativamente às 5 infrações descritas nas subalíneas e), f), m), j) e q), da alínea c. do ponto 10, deverá verificar junto da Direção Regional do Ambiente, a possibilidade de alteração do alvará de forma a adequar as condições impostas no Alvará de Licença de Funcionamento para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos Nº 1/DRA/2017 à instalação existente na Graciosa, ou dar cumprimento às condições impostas atualmente no alvará;
- 5) Relativamente à infração descrita na alínea d. do ponto 10, deverá a entidade certificar-se que só gere resíduos para os quais está licenciada. Sempre que pretender gerir resíduos não constantes do alvará de licenciamento deverá previamente solicitar, à Direção Regional do Ambiente, uma alteração ao alvará.

Angra do Heroísmo, 29 de agosto de 2019

O Inspetor Principal

(António Manuel Rodrigues Moutinho)